



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

*Processo TC nº 05835/01*

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Antônio Nominando Diniz Filho

Interessada: Constatino Tomaz de Sousa

*Entidade: Assembléia Legislativa*

EMENTA: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE. Princípio Constitucional da proteção ao idoso. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 2091 /11**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à Aposentadoria por Invalidez, concedida por ato do Presidente *da Assembléia Legislativa*, ao Sr. Constantino Tomaz de Sousa, Assessor Legislativo Auxiliar, matrícula nº 271.460-4, Símbolo AL-AL-204, letra "C", lotado na Assembléia Legislativa, tendo como fundamentação o artigo 34, inciso I, § 6º, da Constituição Estadual, e do art. 40, inciso I, da constituição Federal, c/c o art. 229, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 39/85, acrescida das vantagens decorrentes das Resoluções nºs 472, de 07 de abril de 1992 e 601/98, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

1) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria;

2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de agosto de 2.011.***

**FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**

